



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PALMAS



PROCESSO N°

29549

SEMUS/NSGF
Fl. 1109
Ass. 9

111

PROPOSTA SOCIAL

5471-2

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 403 NORTE

COMUNICADO

Realizado pelo processo nº 2011029549, conforme

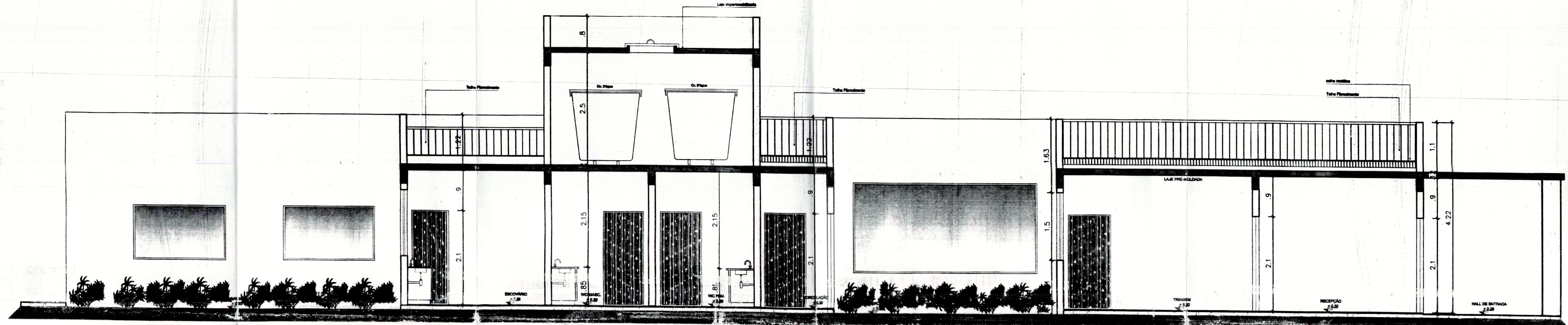
DOCUMENTO

VOL 5 V

CONTROLE DE REMESSA

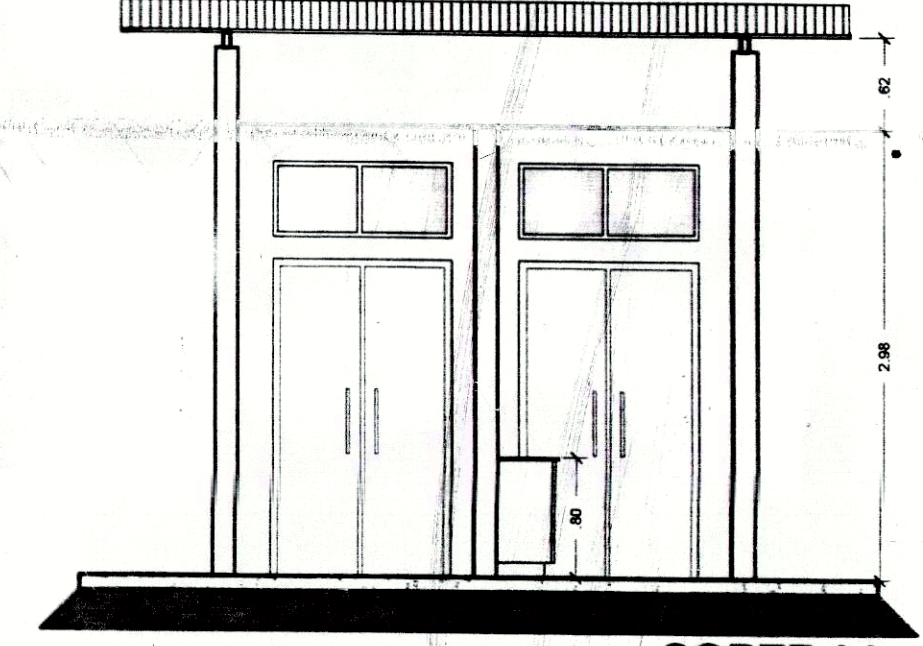
Obra
2012

SAÚDE - VOL 5

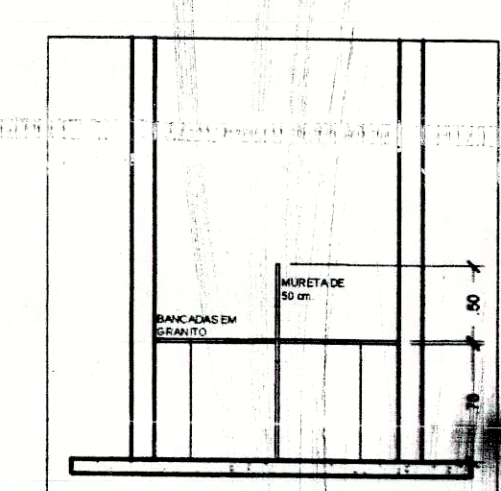


CORTE AA
esc:1/50

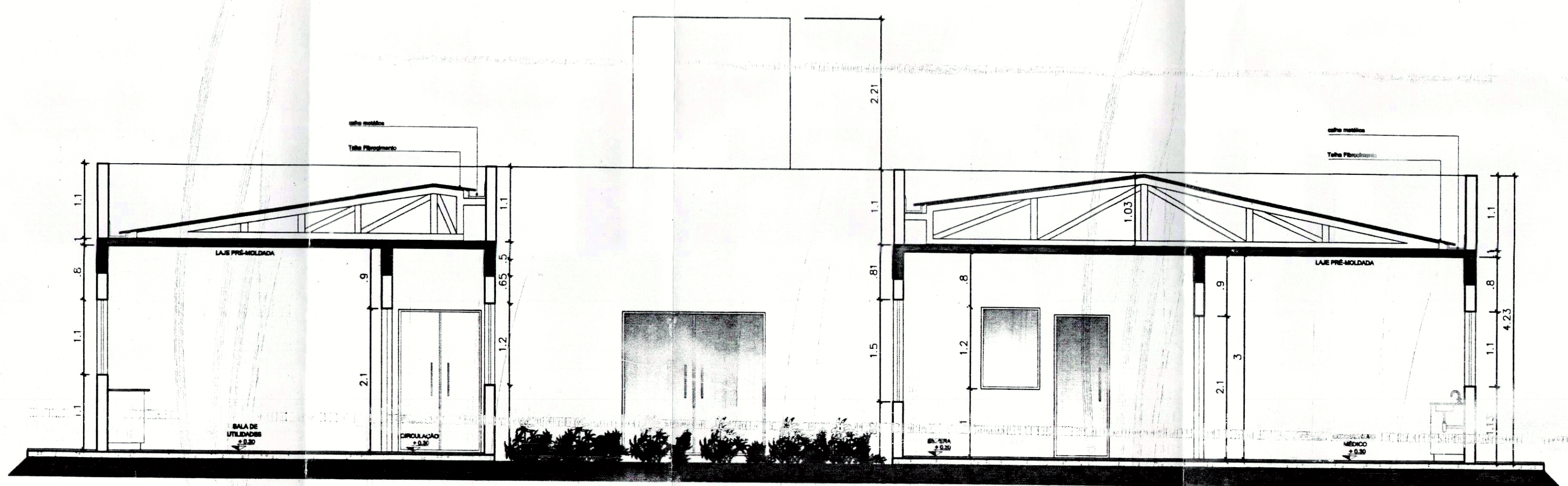
DETALHE DEPÓSITO DE RESÍDUOS



CORTE AA
ESC. 1:50



VISTA BANCADA
ESC. 1:50



CORTE BB
esc:1/50



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1/1000

LEGENDA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO

CARGA D'ÁGUA	
CARGA DE PÓ BC	
CARGA DE PÓ ABC	
CENTRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	

CONSIDERAÇÕES

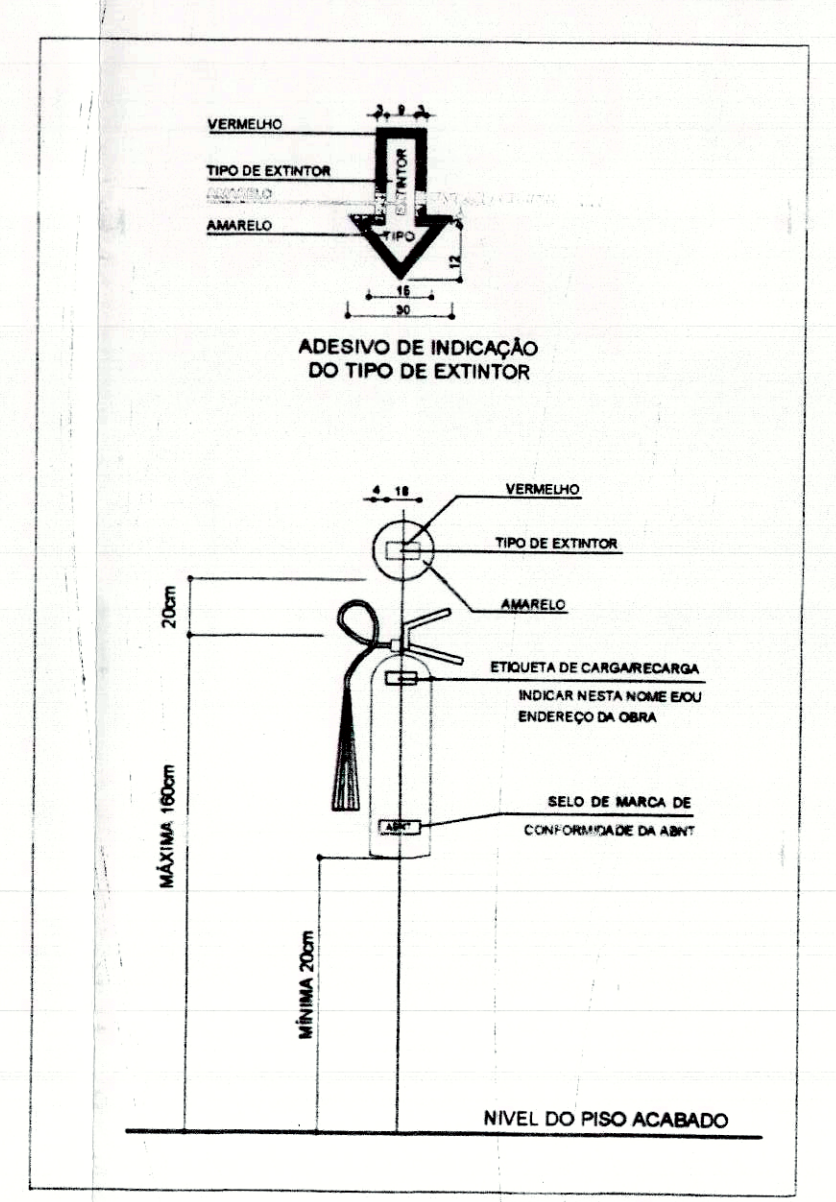
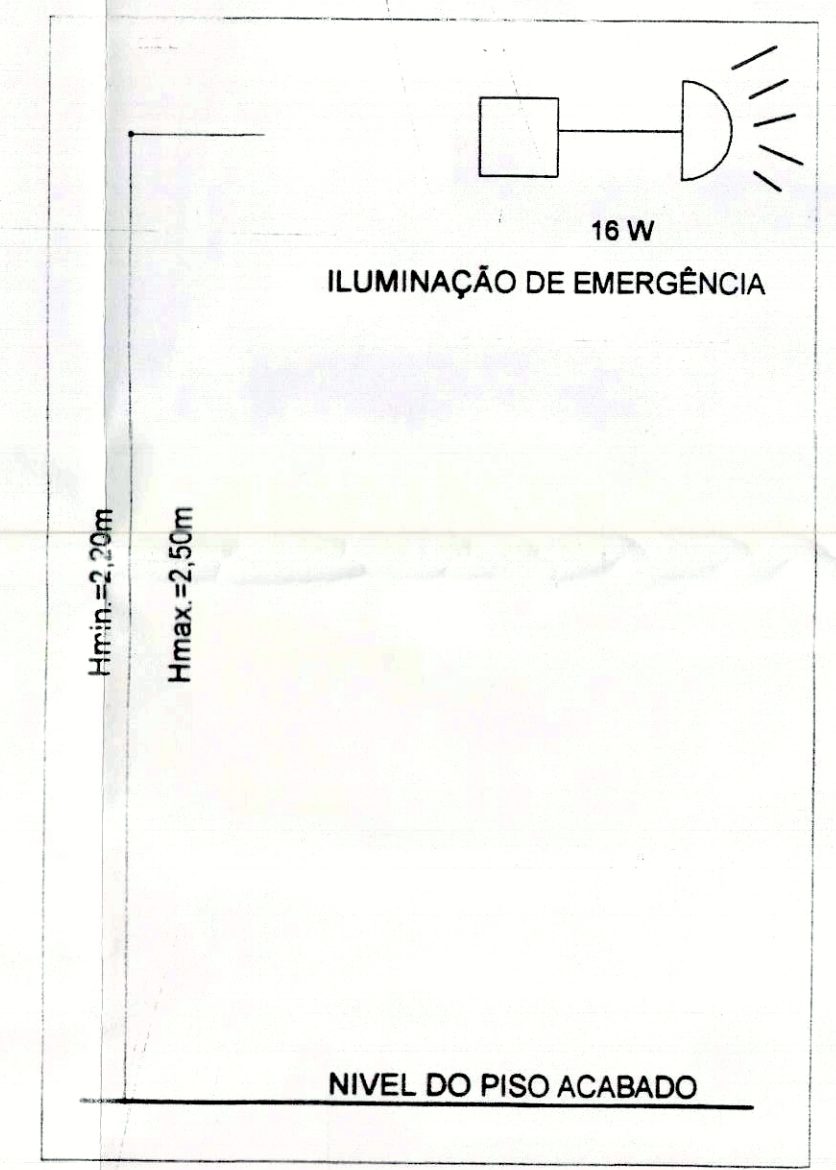
	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PERIGO INFLAMÁVEL
	PLACA DE SINALIZAÇÃO PROIBIDO O USO DE INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS
	PLACA DE SINALIZAÇÃO PROIBIDO FUMAR

EXTINTORES

EXTINTORES PORTÁTEIS	CARGA D'ÁGUA	
	CARGA DE PÓ BC	
	CARGA DE PÓ ABC	

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO

LUMINÁRIAS E SINALIZAÇÃO	PONTO DE INILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	



OBSERVAÇÕES GERAIS

AS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEVERÃO FICAR DESTRANCADAS E ABERTAS DURANTE O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE.

NÃO HÁ CONSUMO DE GÁS NA EDIFICAÇÃO.

NOTAS - NT 16 - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXINTORES DE INCENDIO

5.2.1.1. O suporte de fixação dos extintores em paredes, divisórias ou colunas, devem resistir três vezes a massa total do extintor.

5.2.1.2. Para fixação em colunas, paredes ou divisórias, a área de suporte de manuseio deve variar, no máximo, até 1,50m do piso, de forma que a parte inferior do extintor permaneça no mínimo 0,20m do piso acabado.

5.2.1.3. Os extintores não devem ser instalados em escadas.

5.2.1.4. É permitida a instalação de extintores sobre o piso acabado, desde que permaneçam, apoiados em suportes apropriados e afastados no solo, com altura recomendada entre 0,10m e 0,20m do piso.

7.1. Os extintores devem possuir marca de conformidade concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação.

7.2. Para efeito de validade do Certificado de Registro, o prazo de validade máxima de funcionamento dos extintores deve ser aquele estabelecido pelo fabricante ou, na ausência de informação, a validade máxima estabelecida pelo fabricante ou, na ausência de informação, a validade máxima estabelecida pelo fabricante ou, na ausência de informação, a validade máxima estabelecida pelo fabricante.

NOTAS - NT 13 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

5.4. A distância máxima entre dois pontos de classeamento devem ser de 15m ponto a ponto, levando-se em consideração o disposto na NBR 15000-1000.

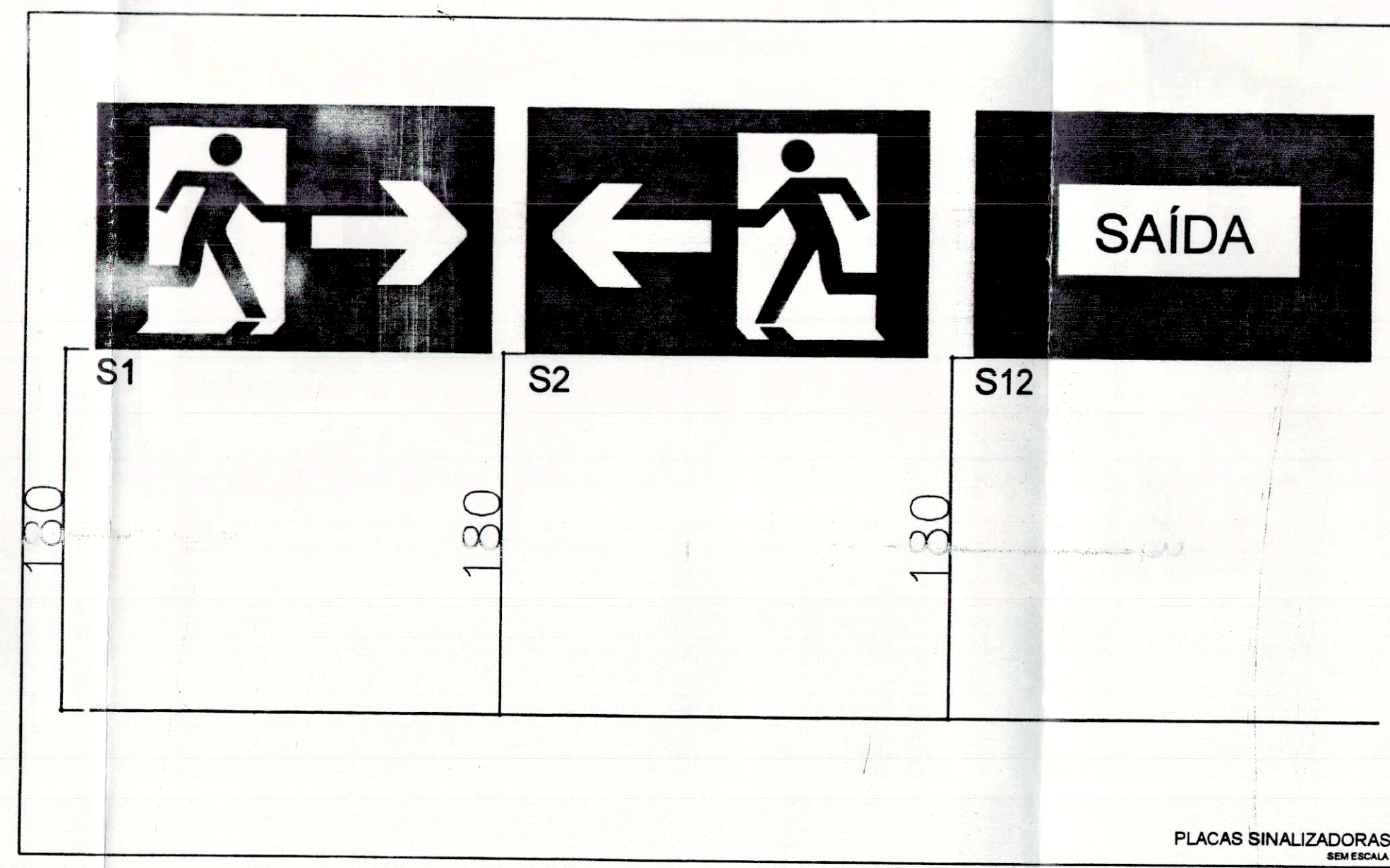
5.5. Em qualquer caso, mesmo havendo obstáculos, curva ou escada, os pontos de iluminação de emergência devem ser dispostos de forma que na direção de saída de cada ponto, se possível visualizar o ponto seguinte a uma distância mínima de 10m.

5.7. A intensidade de iluminação das luminárias de emergência instaladas em áreas onde seja previsto combate a incêndio não deve ultrapassar 30 lux.

5.8. As luminárias de emergência devem ser instaladas entre 2,20m e 2,50m de altura do nível do piso. Em casos excepcionais, a altura mínima do Corpo de Bombeiros. A altura máxima poderá ser de até 3,50m.

5.10. O sistema não poderá ter uma autonomia menor que uma hora de funcionamento, com uma perda maior que 10% de sua luminosidade inicial.

5.12. Os aparelhos devem ser constituídos de forma que, no ensaio de temperatura a 70°C, a luminária funcione no mínimo por uma hora.



PLACAS SINALIZADORAS

RESUMO - COMBATE E PREVENÇÃO DE INCENDIO

LOCALIZAÇÃO	ÁREA (m²)	CLASSE DE RISCO	HIDRANTES	EXTINTORES				PLACAS SINALIZADORAS	LUMINÁRIAS EMERGÊNCIA	AVISADOR SONORO E VISUAL	ACIONADOR MANUAL	BOTOEIRA
				PGS 06kg	CO2 06kg	H2O 10lt	TOTAL					
USF	495,49	BAIXO	00	03	00	02	05	11	04	00	00	00

PREFEITURA

CBM/TO

ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Diretoria de Serviços Técnicos
PROJETO APROVADO
Esta aprovação refere-se apenas ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme disposto na Lei nº 1787/2007
Proc. Nº 0225/11 em 02/12/11
Pedro V. M. Zanetti Lobo - Cap. OGBM/E
Rég. CIV. CREIA 180330/TO
Análise Técnica

Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE ARQUITETURA

Título: PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO Data: 02/02

Proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
Endereço: Qd. 103 Sul, Rua SO 07, Lote 03 - Palmas/TO

Classe: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ARNO 41)
Endereço: ARNO 41 - APM 40, ALAMEDA 01, PALMAS - TO

ÁREAS: CHU 1155040000-11
TERRENO: 3.878,18m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 495,49m²
TAXA DE OCUPAÇÃO: 12,78%

RESPONSÁVEL TÉCNICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA: 1415505SP
FIRMA RESPONSÁVEL: CREA

ENGENHEIRO: SÉRGIO GOMES MONTENHO FILHO

Escala: INDICADA Data: MARÇO/2011 Desenhado: SANDRA KONDE Revisão:

CONTEÚDO: CORTE AA - DEP. RESÍDUOS
CORTE BB - DEP. RESÍDUOS
LEGENDA
NOTAS
SITUAÇÃO

SHP
ENGENHARIA LTDA
sergiogomescs@netmail.com
(63) 8404.9001